

PROCESSO Nº 39002/2023 -TJMA

CONTRATO 0118/2023-TJMA

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2023 - GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA NO ACRE.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA ASTA MOBILI MÓVEIS LTDA

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro ii, s/nº, centro, palácio “clóvis bevilácqua”, cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pelo seu presidente o **DESEMBARGADOR PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no cpf sob o nº 257.545.483-20 e rg nº 926.136 ssp/ma, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA ASTA MOBILI MÓVEIS LTDA .**, CNPJ nº 47.531.706/0001-43 , sediada à Rua Borges de Medeiros, nº 2386, Bairro Videiras – CEP 95.270-000, Flores da Cunha /RS, E-mail: asta@astamobili.com.br , Fones: : (54) 98100-2122, neste ato representada pela **Sr. CLAUDIO MAURÍCIO MARCON BERTAZZO**, brasileiro, casado, sócio, portadora da cédula de identidade RG. Nº 1059975589, expedida pela Secretaria de Segurança Pública e Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul e inscrito no CPF sob o nº 951.317.010-15, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO** para **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO (CADEIRAS E LONGARINAS)**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de mobiliário (cadeiras e longarinas) para serem distribuídos entre as unidades administrativas e judiciais do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, conforme as condições estabelecidas no Edital identificado no preâmbulo do presente instrumento.

1.2. As quantidades e especificações necessárias para o pleno atendimento da solicitação apresentada são as relacionadas nas tabelas abaixo:

GRUPO 02 – CADEIRAS/BANCOS/POLTRONAS				
Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Grupo2 - Item 25	Cadeira fixa espaldar baixo, sem braços	50	R\$ 872,00	R\$ 43.600,00
Grupo2 - Item 28	Banco de espera 03 lugares encosto baixo, sem braços	200	R\$ 1.980,00	R\$ 396.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 439.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 439.600,00 (quatrocentos e trinta e nove mil e seiscentos reais), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à dotação orçamentária seguinte: **unidade orçamentária:** 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAP. DO JUDICIÁRIO FERJ ; **AÇÃO:** 4436 - MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO ; **PROGRAMA DE TRABALHO:** 02.061.0543.4434.0001; **NATUREZA DE DESPESA:** 449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

4.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho, disponível no endereço eletrônico: https://www.tjma.jus.br/financas//index.php?acao_portal=empenhos

4.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição, FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ, CNPJ: 04.408.070/0001-34.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. O prazo de entrega do objeto é de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da “Ordem de Fornecimento” emitida pelo setor requisitante;

5.2. A **CONTRATADA** deverá entregar os materiais na Divisão de Administração Patrimonial no endereço: Rua Viveiros de Castro, n.º 257 – Apeadouro – São Luís – MA. Fones: (98) 3223-7213. CEP: 65.036-710;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS E MONTAGEM

6.1. Observado o prazo de entrega previsto na Cláusula Quinta, deste instrumento, a **CONTRATADA** fará a entrega do objeto na Divisão de Administração Patrimonial no endereço: Rua Viveiros de Castro, n.º 257 – Apeadouro – São Luís – MA. Fones: (98) 3223-7213. CEP: 65.036-710 em horários definidos pelo Fiscal, e informados à **CONTRATADA** quando do envio da “Ordem de fornecimento”.

6.2. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente contratação será recebido pelo Fiscal da do Contrato ou seu substituto legal:

a) Provisoriamente, imediatamente após a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos entregues com a especificação;

b) Definitivamente, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a verificação da qualidade dos produtos e consequente aceitação do **CONTRATANTE**.

6.3. O objeto deste instrumento deverá ser novo e devidamente acondicionado em suas embalagens originais, fazendo constar à descrição do produto e incluindo: marca, modelo, data de fabricação e validade, de acordo com as características individuais de cada produto, com a sua respectiva identificação.

6.4. Uma vez entregue o objeto deste instrumento, iniciar-se-á a etapa de verificação, que compreenderá a verificação dos quantitativos entregues, sendo posteriormente aferida a conformidade e atestado por escrito o seu recebimento.

6.5. O objeto deste instrumento entregue em desacordo com o especificado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a **CONTRATADA** a substituí-lo no prazo determinado pelo Fiscal, sob pena de ser aplicada penalidade.

a) Constatada a ocorrência prevista neste item, após a notificação por escrito da **CONTRATADA**, o prazo de recebimento será suspenso, bem como o pagamento, até a regularização da pendência.

6.6. O objeto será inteiramente recusado pelo **CONTRATANTE** nas seguintes condições:

a) Caso tenha sido entregue com as especificações diferentes das contidas no edital, seus anexos ou da proposta;

b) Caso apresente problemas de acondicionamento: embalagens violadas, vazamentos, objetos quebrados etc.

c) Caso a **CONTRATADA** apresente marca diferente da cotada, salvo em situações supervenientes devidamente justificadas e aprovadas pelo fiscal e autorizada pelo presidente deste TJMA.

6.7. No caso de recusa do objeto deste instrumento, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados da comunicação escrita feita pelo Fiscal.

6.8. Imediatamente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o **CONTRATANTE** adotará as providências para pagamento, o qual deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias úteis.

6.9. O aceite/aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade, ou qualidade do material, ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE** as faculdades previstas no art. 18 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto deste ajuste, inclusive permitir o livre acesso dos responsáveis da **CONTRATADA** às dependências do do **CONTRATANTE**, desde que devidamente identificados;
- 7.2. Atestar a execução do objeto do presente ajuste por meio do Fiscal;
- 7.3. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste ajuste;
- 7.4. Aplicar as penalidades por descumprimento do objeto contratual.
- 7.5. Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.6. Testar, após instalação, os produtos entregues;
- 7.7. Prestar todas as informações e orientações à **CONTRATADA**, com relação ao produto a ser ofertado.
- 7.8. Efetuar o recebimento e aceitação do objeto, consoante as disposições previstas no Edital e no presente Contrato;
- 7.9. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Entregar o objeto deste instrumento em prazo não superior ao máximo estipulado neste instrumento. Caso tal entrega não seja feita dentro do prazo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa.
- 8.2. Substituir o objeto deste instrumento em desacordo com a proposta, ou com as especificações, ou que porventura seja entregue com defeitos ou imperfeições.
- 8.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 8.4. A **CONTRATADA** não será responsável:
 - a) Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
 - b) Pelo uso inadequado do objeto deste instrumento por servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.
- 8.5. O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades.
- 8.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência deste Tribunal de Justiça;

8.8. Cumprir fielmente as condições contidas no edital e seus anexos em especial aos aspectos contidos no item 13 do Termo de Referência - Anexo VI do Edital.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária à **CONTRATADA**, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da prestação dos serviços, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93;

9.2. A(s) nota(s) fiscal(ais) será(ão) rejeitada(s) caso contenha(am) emendas, rasuras, borrões ou outras informações incorretas e devem ser trocadas no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, ficando o recebimento definitivo condicionado à resolução da pendência

9.3. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJMA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

9.5. O TJMA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

9.6. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a **CONTRATADA** isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. A **CONTRATADA** que, por qualquer forma, não cumprir as normas de licitação ou do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Ato Normativo n.º 48, de 12 de agosto de 2019 e alterações posteriores.

10.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores do Estado do Maranhão, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, a **CONTRATADA** que:

10.2.1. Apresentar documentação falsa.

10.2.2. Fraudar a execução do contrato.

10.2.3. Comportar-se de modo inidôneo.

10.2.4. Cometer fraude fiscal, ou

10.2.5. Fizer declaração falsa.

10.3. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

10.4. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e art. 39 e seguintes do Ato Normativo n.º 48, de 12 de agosto de 2019 e alterações posteriores, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "10.5" e "10.6", com as seguintes penalidades:

10.4.1. advertência;

10.4.2. multa, nos percentuais e hipóteses previstas no Ato Normativo n.º 48, de 12 de agosto de 2019 e alterações posteriores;

10.4.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; e

10.4.5. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento sistema de cadastramento de fornecedores do Estado do Maranhão, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.5. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato ou da nota de empenho.

10.6. Pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço integralmente, a **CONTRATADA** estará sujeita a multa de 15% (quinze por cento) do valor correspondente à parte inadimplente.

10.7. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a **CONTRATADA**:

- 10.7.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço; ou
- 10.7.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados;
- 10.7.3. atrasar, sem causa justificada, a entrega de materiais.
- 10.8. No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens "10.7.1" e "10.7.2" acima, a **CONTRATADA** poderá ser sancionada com multa de:
- 10.8.1. 0,20% (zero vírgula vinte por cento) por dia de atraso na celebração do contrato ou da ata de registro de preços, sobre o valor de Adjudicação, até o limite de 30 (trinta) dias, após o que configurará não celebração do contrato ou da ata de registro de preços;
- 10.8.2. 6% (seis por cento) pela não celebração do contrato ou da ata de registro de preços, sobre o valor de Adjudicação;
- 10.8.3. 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de retardamento na execução do fornecimento ou serviço, sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, após o que configurará inexecução do fornecimento ou serviço, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da avença;
- 10.8.4. 15% (quinze por cento) pela inexecução total ou parcial do fornecimento ou serviço, sobre o valor total do contrato ou da parcela inadimplida;
- 10.8.5. 10% (dez por cento) pela falha na execução do contrato ou da ata de registro de preços, exceto quanto ao retardamento na execução ou à inexecução total ou parcial do fornecimento ou serviço, sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços; e
- 10.8.6. 20% (vinte por cento) pela fraude na licitação ou na execução do contrato ou da ata de registro de preços, comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal, sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços.
- 10.9. A multa será descontada da garantia prestada pelo imputado.
- 10.9.1. Se não houver garantia prestada ou a multa for de valor superior a essa, responderá o imputado pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal de Justiça de Alagoas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA ONZE – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. Compete à Coordenadoria de Material e Patrimônio a gestão deste contrato e à Divisão de Administração Patrimonial sua fiscalização, conforme Art. 3º da Resolução GP-212018, de 02 de abril de 2018.
- 11.2. Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização estão designados na portaria anexa a este contrato.

CLÁUSULA DOZE – DA REVISÃO DE PREÇOS

- 12.1. Os preços permanecerão fixos e irremovíveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra "b", inciso II, letra "d" da Lei no 8.666/93;

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8666/93:

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito;

CLÁUSULA QUATORZE – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1. O prazo da garantia e assistência técnica: garantia mínima de 6 (seis) anos para o Grupo2 - Item 25 e Item 28, conforme item 18.4.2 do Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 01/2023.

14.1.1. Durante a garantia deverão ser substituídas, sem nenhum ônus adicional, peças ou partes defeituosas, salvo quando o defeito for provocado por uso indevido do equipamento, devidamente comprovado.

14.1.2. Durante o período de garantia, a assistência técnica deverá ser prestada, exclusivamente pelo fabricante dos equipamentos ou empresa prestadora de serviços de assistência técnica devidamente credenciada pelo mesmo através de carta no ato da homologação;

14.2. Todas as características técnicas solicitadas nas especificações técnicas, além de serem comprovadas por testes, aceitações e certificações, deverão ser comprovadas pela **CONTRATADA** devidamente subsidiadas pelo fabricante, se forem pessoas jurídicas diversas, através de: catálogos técnicos, manuais do produto, bem como constar no site do respectivo produtor/fabricante.

CLÁUSULA QUINZE - DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, sendo permitida apenas a revisão, na forma do art. 17 e ss. do Decreto 7.892/2013.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA VINCULAÇÃO

16.1. O presente contrato tem fundamento a Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, bem como suas alterações.

16.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo n.º 390022023 - TJ/MA, que são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Edital PE 01/2023, o Termo de Referência e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

17.2. Este contrato após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: [http:// www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos](http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos)

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em duas vias de inteiro teor.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão
[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

Sr. CLAUDIO MAURÍCIO MARCON BERTAZZO
Representante Legal da Contratada
[ASSINADO ELETRONICAMENTE]